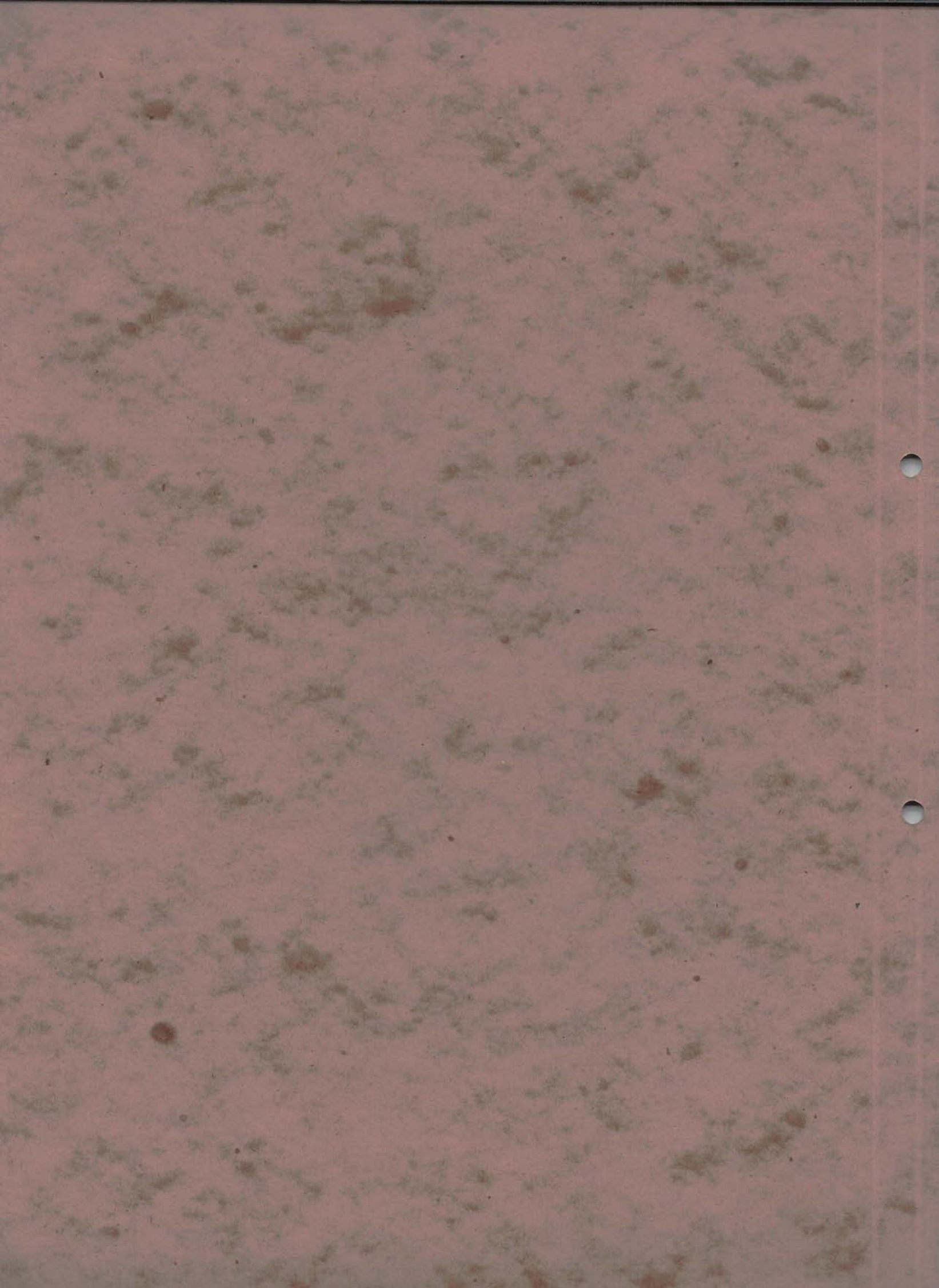


FEB

Relatório de Atividades no Conselho
Superior de Justiça Militar
1946



Relatório

- FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: -
-: CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR: -

Excelentíssimo Senhor General Ministro da Guerra

Em obediência ao disposto no art. 7º do decreto-lei 8.443, de 26 de dezembro do ano findo, que extinguiu os órgãos da Justiça Militar da Força Expedicionária Brasileira, venho apresentar a Vossa Excelência o relatório dos trabalhos do Conselho Supremo de Justiça Militar e das auditorias que funcionaram em campanha.

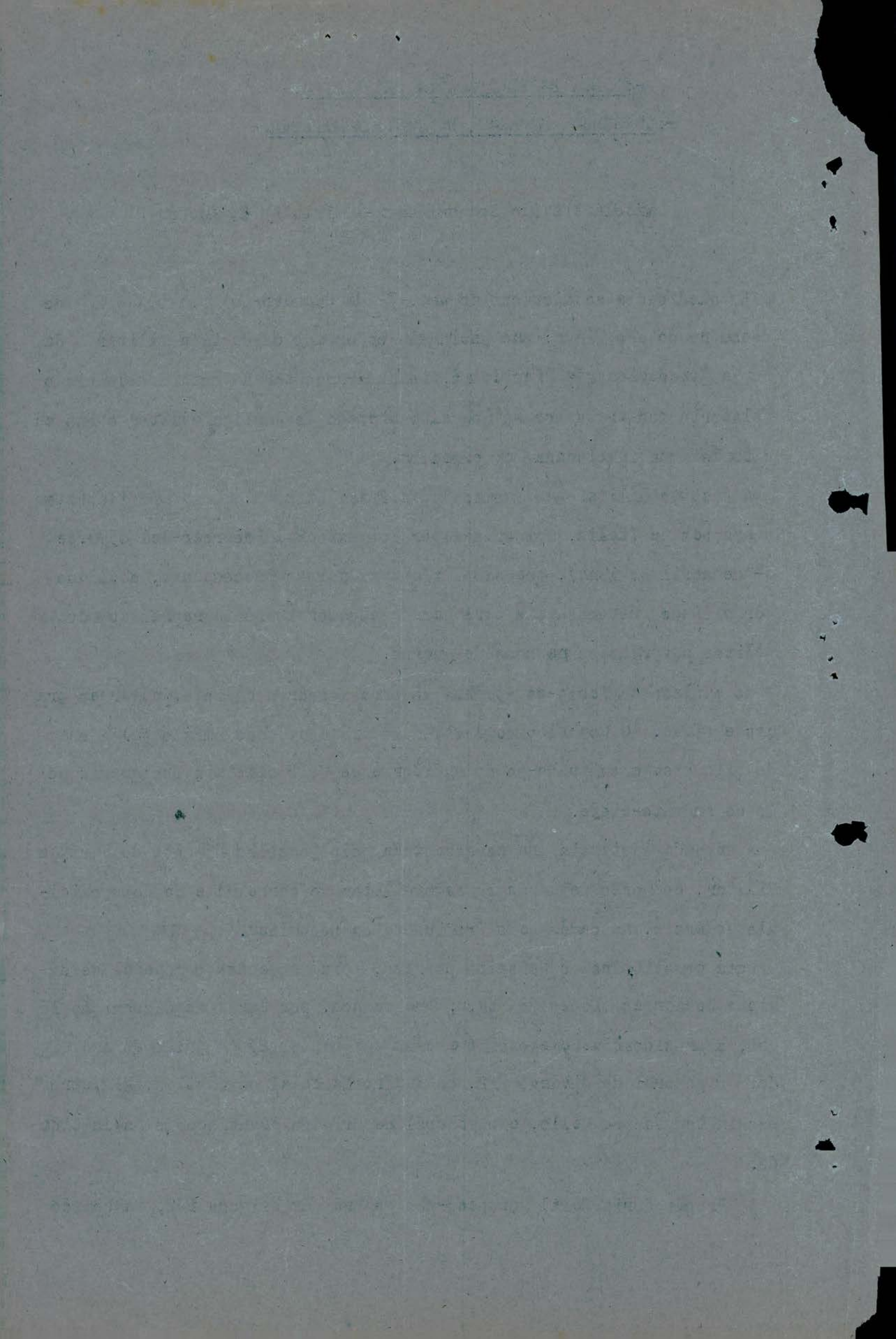
A Justiça Militar que acompanhou a Força Expedicionária Brasileira, em operações na Itália, foi criada por lei especial (decreto-lei 6396, de 1º de abril de 1944), que simplificou as normas processuais, abolindo formalidades dispensáveis para melhor atender à pronta repressão dos delitos perpetrados na zona de guerra.

Ao auditor conferiu-se atribuição para formar a culpa e julgar as praças e civis. O Conselho de Justiça só era convocado para o julgamento de oficiais, e compunha-se do auditor e de dois oficiais designados pelo comandante-chefe.

A segunda instância era representada pelo Conselho Supremo de Justiça Militar, composto de um magistrado militar de carreira e de dois oficiais gerais, nomeados pelo Presidente da República.

Para constituírem o Conselho Supremo, foram nomeados o general de divisão Boanerges Lopes de Sousa, que ocupou, por força de disposição legal, a presidência, cargo em que o substitui, em 23 de julho do ano findo; o general de divisão R/2, do Quadro Especial da Justiça, Ministro Washington Vaz de Mello, e o general de brigada Francisco de Paula Cida-de.

A Procuradoria Geral exerceu-a o general de brigada R/2, também do



Quadro Especial da Justiça Militar, Dr. Waldemiro Gomes Ferreira.

O Conselho Supremo de Justiça Militar, antes do embarque de seus membros para a Itália, realizou, no edifício do Supremo Tribunal Militar, duas sessões, sendo uma para sua instalação, e outra, para aprovação do Regimento Interno.

Em julho de 1944, seguiram, para a zona de operações, o Conselho Supremo e a 1a. auditoria.

A 2a. auditoria partiu, com o 2º escalão, em setembro do mesmo ano.

A 1a. auditoria foi assim constituída: Auditor - tenente-coronel Adalberto Barreto; Promotor - capitão Orlando Ribeiro da Costa; Advogado de Ofício - 2º tenente Raul da Rocha Martins; e Escrivão - 2º tenente Ary Abott Romero.

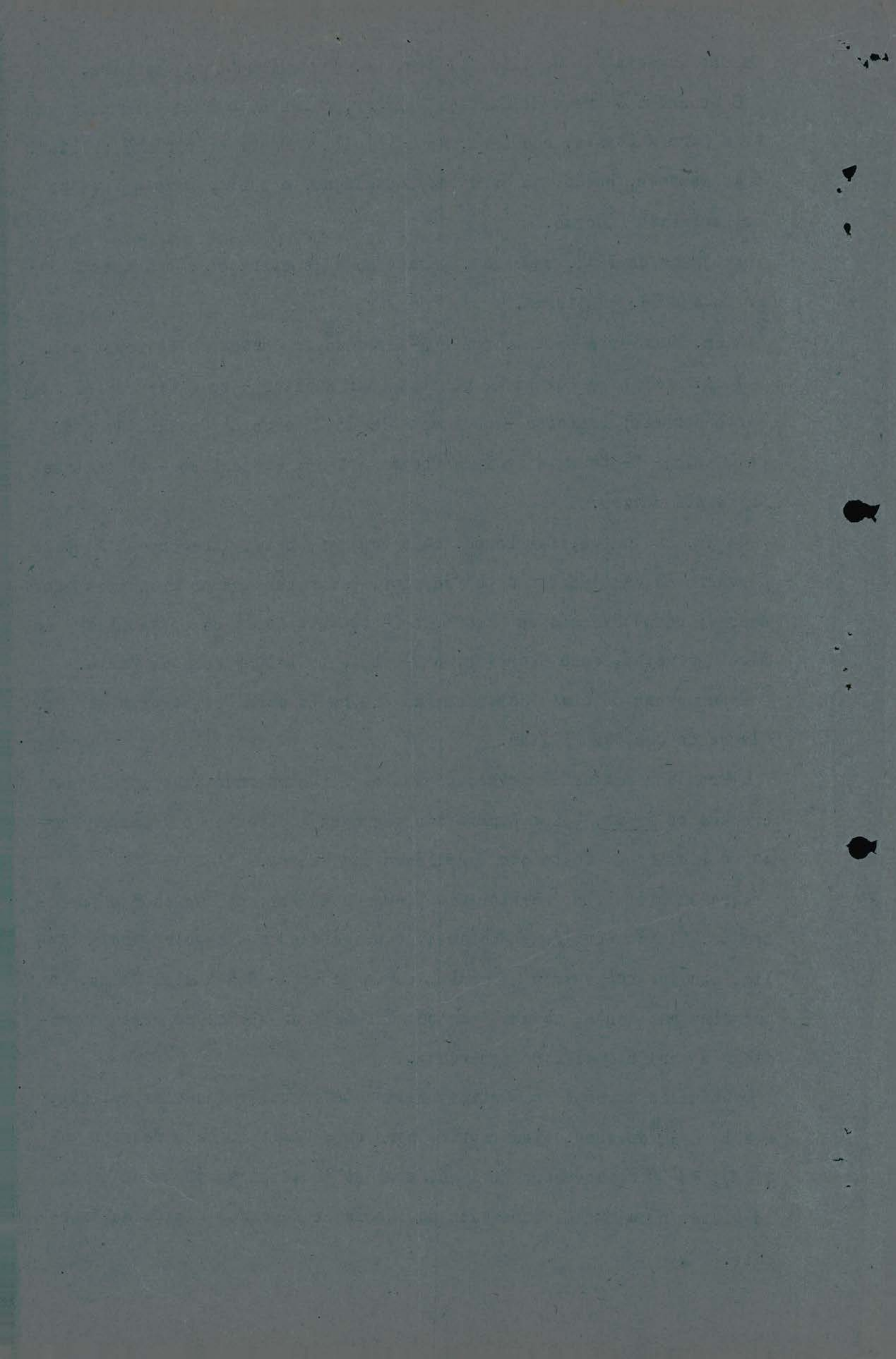
Na 2a. auditoria, funcionou, como Auditor, o tenente-coronel Eugênio Carvalho do Nascimento; como Promotor, o capitão Amador Cisneiros do Amaral; como Advogado de Ofício, o 2º tenente Bento da Costa Lima de Albuquerque; e, como Escrivão, o 2º tenente Walter Belo de Faria.

Todos êsses oficiais pertencem ao Quadro Especial da Reserva de 2a. Classe da Justiça Militar.

O Promotor Amador Cisneiros do Amaral foi exonerado logo após a sua chegada ao front, tendo funcionado nas duas auditorias o Promotor Orlando Ribeiro da Costa até o regresso das mesmas.

Para substituir o Promotor Cisneiros do Amaral, foi nomeado o Promotor Dr. Clovis Bevilaqua Sobrinho, que não chegou a seguir para a Itália, por ter regressado ao País, com a cessação das hostilidades, a primeira auditoria, na qual passou a funcionar até o regresso da auditoria para a qual fora designado.

O Conselho Supremo de Justiça Militar teve sede em Nápoles, e, ali, realizou 14 sessões. Transferido para esta Capital, pelo decreto nº 7.097, de 20 de novembro de 1944, aqui se instalou em 30 de dezembro seguinte, numa das dependências da Escola de Educação Física do Exército.



Nesta Capital, foram realizadas 51 sessões, elevando-se assim o número destas a 67, com um total de 278 julgamentos.

Foram julgadas 230 apelações e proferidas decisões em 26 inquéritos, e, uma, em recurso de rejeição de denúncia.

Também proferiu o Conselho Supremo de Justiça Militar decisões em 5 recursos de revisão, não se tomando conhecimento dos mesmos, por não o permitir a lei, e julgou extinta a punibilidade em 8 processos de réus indultados.

O julgamento das apelações teve o seguinte resultado:-

| | |
|---|-----|
| - Desclassificação de delito | 6 |
| - Sentenças absolutórias reformadas | 5 |
| - Sentenças condenatórias reformadas, com agravação da pena | 8 |
| - Sentenças condenatórias reformadas, com redução da pena | 10 |
| - Condenações proferidas | 133 |
| - Absoluções | 18 |

(Anexo nº 1)

O quadro anexo nº 2 dá o movimento dos processos, de acordo com a natureza do crime, evidenciando um maior número de delitos de ofensas físicas, furto, desacato, desobediência e deserção.

É o seguinte o movimento da secretaria, conforme se vê do anexo nº 3:

| | |
|--|-----|
| - Ofícios expedidos | 376 |
| - Telegramas expedidos | 10 |
| - Certidões passadas | 5 |
| - Ofícios e documentos recebidos | 307 |
| - Portarias | 2 |

A procuradoria Geral emitiu 38 Pareceres escritos e 20 orais.

Dos anexos 4 e 5, consta o movimento das auditorias.

— 0 —

A Justiça Militar da Força Expedicionária procurou corresponder na prática, aos objetivos que motivaram a sua criação. Foi serena e impar

cial em seus julgamentos, tendo cooperado, eficientemente, com as autoridades militares na preservação da ordem e da disciplina da tropa, como, aliás, ressaltou em boletim, o Ilustre general Mascarenhas de Moraes.

Todos os órgãos judiciários funcionaram normalmente. Os processos que não se ultimaram em primeira instância nos prazos legais, tiveram seu retardamento justificado, a que não eram estranhas, quasi sempre, as circunstâncias peculiares às operações de guerra.

No Conselho, os Juizes examinaram os autos, com meticulosidade, debateram todas as questões, de fato e de direito, que pudesse elucidar a solução da hipótese ajuizada. Relewa notar que suas decisões, salvo num ou noutro caso, o que é facilmente explicável, foram tomadas por unanimidade.

É, pois, com satisfação que assinalo, aqui, a dedicação com que os juizes da instância superior e o Procurador Geral cumpriram seus árduos e penosos deveres. Tiveram eles mais uma oportunidade para dar provas de sua cultura, inteligência e devotamento aos altos interesses da Justiça.

Devo também salientar que os auditores, membros do Ministério Público, advogados e escrivães, bem como o Secretário deste Conselho, 1º tenente Ibare Gerardo Fernandes de Sá, e seus auxiliares, exerceram com operosidade e competência as respectivas funções.

São estes os esclarecimentos que julguei convenientes prestar a Vossa Excelência sobre o funcionamento dos órgãos da Justiça Militar que acompanharam a força Expedicionária Brasileira no teatro de operações de guerra.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

CAPITAL FEDERAL, 26 de janeiro de 1946.

- Sen. Deitor Augusto Borges -

